



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 014/2023

De 27 de abril de 2023.

Institui o uso do colar de girassol como instrumento de pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do município de Pradópolis.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1. Fica instituído, no âmbito de Pradópolis, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência não visível aquela com deficiência não aparente e não identificada de maneira imediata.

Art. 2. Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumento e mecanismos adequados à divulgação do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiências não visíveis ou por seus familiares.

Art. 3. Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a orientar seus colaboradores e funcionários sobre a possibilidade de as pessoas com deficiências não visíveis ou seus familiares utilizarem o Colar de Girassol como meio de identificação da deficiência.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 23 de março de 2023.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
1º Secretário